PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.516, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

17516 2012
19 05 12 19 04 12

Autoriza o Executivo Municipal, a realizar contratação de servidores temporários, para os cargos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, servidores para zona urbana, conforme anexoúnico, na forma estabelecida na Lei Municipal 17.331/2008.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º - Em relação às contratações se observará o número de vagas no anexo único da presente Lei, assim como a qualificação ali exigida.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei, têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de serviços na área de saúde e ações preventivas.

Art. 4º - O valor dos vencimentos estabelecidos nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observado a legislação pertinente.

Art. 5º - O prazo de vigência da contratação para o cargo de Farmacêutico Bioquímico é de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogável por igual período e de somente 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período par

O POVO GOVERNANDO
GABINETE DO PREFEITO

de Assistente Administrativo (zona urbana) e Enfermeiro (zona urbana), conforme especificações dos Anexos I e II.

Parágrafo Único – Os contratos temporários dos cargos de Assistente Administrativo (zona urbana) e Enfermeiro serão rescindidos à medida que os servidores concursados tomarem posse nos respectivos cargos.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2012 e atendem ao disposto na LDO vigente, foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2012, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Art. 8º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 19 de Abril de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal

Anexo

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL/ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SUPERIOR	13

CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL/ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO
Enfermeiro	SUPERIOR	05
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (ZONA URBANA)	MÉDIO	04

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br - VGGP